



## SUMÁRIO

### LEGISLAÇÃO

#### LEIS

Lei nº 829, de 03 de novembro de 2020 .....	1
Lei nº 830, de 03 de novembro de 2020 .....	1
Lei nº 831, de 03 de novembro de 2020 .....	2

## LEGISLAÇÃO

### LEIS

#### LEI Nº 829, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

*“INSTITUI O USO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO BEM COMO DAS CORES DO MUNICÍPIO COMO IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, BENS PÚBLICOS, PLACAS, PAINÉIS E CARTAZES SINALIZADORES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

**Parágrafo único** – Fica permanentemente proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens públicos municipais citados no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Para identificação dos bens públicos municipais citados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Bandeira oficiais do Município.

**Art. 3º** - Fica permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.

**Art. 4º** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal

de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único** - Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei aplica-se, também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II – aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

III – ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Após a entrada em vigor da presente Lei esta será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ**  
Presidente da Câmara de Paço de Lumiar - MA

### LEIS

#### LEI Nº 830, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

*“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e do Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos

servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ**  
Presidente da Câmara de Paço de Lumiar - MA

---

## LEIS

---

LEI Nº 831, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

*“AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO E DOS MEIOS A ELE NECESSÁRIOS À POPULAÇÃO DE COMPROVADA BAIXA RENDA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aos munícipes que comprovadamente não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de sua promulgação.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes da execução legislativa da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente; se necessário, as dotações serão consignadas no orçamento municipal e demais legislações específicas do município, possibilitando a implantação da presente Lei no exercício seguinte.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**FERNANDO ANTÔNIO BRAGA MUNIZ**  
Presidente da Câmara de Paço de Lumiar - MA



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017*

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

[www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

**FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ**

*Presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA*

**DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP